## TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005923-82.2016.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Guarda

Requerente: Isabel Cristina Custódio

Requerido: Valdir Silverio

Data da audiência: 25/05/2016 às 14:00h

Aos 25 de maio de 2016, às 14:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autor, assistida por sua Defensora Pública, dra. Kamilla Renata Teixeira; o requerido e seu advogado, dr. Isaias dos Santos; o adolescente Nathan Vinnicius Custódio Silvério. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Osvaldo Bianchini Veronez Filho. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada pelas partes. O juiz ouviu informalmente o adolescente que respondeu: faltam 5 meses para completar seus 18 anos de idade. Tem plena convicção e certeza em torno da decisão que tomo de ir morar com seu pai. Está estudando no Colégio Estadual Sterina Placo. Está bem com seu pai, onde é bem cuidado. Não quer retornar ao convívio de sua mãe, a não se durante o sábado e domingo, tanto que se compromete a ir à casa dela para conviver com a mesma nesses dois dias por semana. Seu pai não o influenciou na tomada dessa decisão. Tinha falado com sua mãe a respeito disso, mas até agora ela não aceitou essa ideia. Nada foi reperguntado pelas partes e MP. Segue ao final a assinatura do adolescente. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o filho adolescente continuará na guarda provisória do pai até final decisão deste litígio. 2) O filho adolescente conviverá com a mãe nos fins de semana, sábado e domingo, das 9h às 18h; o filho adolescente conviverá com a mãe feriado sim feriado não, das 9h às 18h. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, quanto aos termos do acordo, o que ora é homologado pelo juiz. A demanda prosseguirá visando ao acertamento da guarda definitiva do adolescente. O requerido está ciente de que a partir de amanhã tem início a fluência do prazo para contestar. Vindo a contestação, à réplica e MP." - Cópias deste termo de audiência, assinado



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - .

Eu, \_\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Requerente:

Def. Púb. Requerente:

Adv. Requerido:

Adolescente (Nathan):